SEMAE Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, sediada na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515, Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de SP, CEP. 05.002-062, Telefone (11) 3670-5300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.962.678/0001-96 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo <u>Prof.º Antônio Nivaldo Hespanhol,</u> brasileiro, casado, Diretor Presidente, com endereço comercial à Rua Germaine Burchard, n.º 515, Água Branca, na cidade de São Paulo/SP, portador do R.G. sob n.º 57.060.548-9 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 431.391.839-68,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS MÉDICO DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGENTE COMERCIAL, DESENHISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ESCRITURÁRIO, OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA, ASSISTENTE SOCIAL E MOTORISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.**Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pelo CONTRATADO em conformidade com a proposta apresentada que faz parte integrante do presente instrumento.
- **2.2.** O objetivo é o preenchimento de vagas para os seguintes cargos: <u>01 (um) Médico do</u> Trabalho, <u>02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, <u>02 (dois) Agentes Comerciais, <u>02 (dois) Desenhistas, 02 (dois) Engenheiros Civis, 02 (dois) Escriturários, 02 (dois) Operadores de mesa telefônica, <u>01 (um) Assistente Social e 02 (dois) Motoristas.</u></u></u></u>
- 2.3.0 CONTRATADO deverá ainda:
- **2.3.1.**elaborar minutas de editais e textos para convocação dos candidatos, que serão submetidos à apreciação do SEMAE;
- 2.3.2.planejar e realizar levantamento técnico para execução do Certame;
- **2.3.3.**receber as inscrições via internet;
- 2.3.4.formar cadastro de candidatos através de digitação das informações prestadas pelos mesmos:
- 2.3.5. distribuir os candidatos inscritos por prédios e salas;
- **2.3.6.**entregar ao SEMAE a lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para realização das provas com seus locais e salas;
- 2.3.7.elaborar as provas através de bancas especializadas;
- 2.3.8.reproduzir e montar as provas;
- 2.3.9. empacotar e lacrar as provas por cargo, local, sala e número de candidatos;
- 2.3.10.transportar e quardar o material necessário para a aplicação das provas:
- 2.3.11. supervisionar quando da aplicação das provas:
- 2.3.12.treinar pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **2.3.13.**pagar o pessoal para fiscalizar a aplicação das provas dentro dos padrões remuneratórios da VUNESP;
- 2.3.14.efetuar correção ótica das folhas de respostas;
- 2.3.15.responder à Comissão os eventuais recursos na esfera administrativa;
- 2.3.16.emitir relatórios dos resultados finais para o SEMAE, na forma impressa e digital;
- 2.3.17.manter sigilo em todo o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência do presente contrato corresponderá ao cronograma de execução a ser definido pelas partes, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato. O limite máximo para finalização de todo o processo é de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE.
- **3.2.** Obedecido o prazo estipulado no subitem anterior desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços do CONTRATADO tão logo seja entregue ao SEMAE o resultado final do Concurso Público objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.**O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 102.235,00 (cento e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), acrescidos de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por candidato inscrito.
- **4.2.**Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 13 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2019.
- 4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 367/2019.
- **4.4.**Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.
- **4.5.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.**O faturamento deverá ser feito através de **DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO** do CONTRATADO e deverá conter:
- 5.1.1.número da dispensa de licitação;
- 5.1.2.número do contrato;
- 5.1.3.banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **5.2.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.3.** O pagamento da nota fiscal, após aceita pela Comissão de Concurso Público, será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação do documento fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **5.4.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- **5.5.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **5.6.1.**Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento
- **5.7.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

SEMAE Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **5.8.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- **5.9.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- **5.10.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando o CONTRATADO sujeito às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

- **6.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **6.2**.É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.
- **6.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **6.4.**A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **6.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **6.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **6.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- **7.1.**A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- **7.2.**A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
- **7.1.1.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **7.1.2.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- **7.1.3.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **7.1.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
- **7.1.4.** frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **7.1.5.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **7.1.6.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **7.1.7.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato:
- **7.1.8.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;
- **7.1.9.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **7.4.**A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 8.2.A CONTRATADA deverá:
- **8.2.1.**responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;
- **8.2.2.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- **8.2.3.**organizar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas, com confidencialidade, consistindo basicamente na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
- **8.2.3.1.**manter exclusivamente na alçada da VUNESP a indicação dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;
- **8.2.3.2.** assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- **8.2.4.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **8.2.5.** executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **9.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- 9.1.1.expedir a ordem de serviço;
- 9.1.2.efetuar publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;
- **9.1.3.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- **9.1.4.** oferecer locais adequados com infra-estrutura, limpeza e segurança necessária para a aplicação das provas objetivas e equipamentos para a aplicação de prova prática;

SEMAE Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **9.1.5.**responsabilizar-se pelo recebimento dos requerimentos de isenção de pagamento de inscrição, bem como análise e julgamento dos mesmos, caso haja;
- **9.1.6.**repassar à VUNESP da relação dos candidatos que obtiveram deferimento no pedido de isenção de pagamento de inscrição, caso haja essa modalidade;
- **9.1.7.** atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pela VUNESP, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.
- **9.1.8.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases da execução dos serviços contratados, nomeando, para esse fim, Comissão constituída por funcionários desta, devidamente qualificados.
- 9.1.9.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- **9.1.10**.cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1. Fica credenciada pelo SEMAE para gestão e fiscalização do presente contrato, a Comissão de Concurso Público, nomeada pelo Ato n.º 1064 de 15/02/2019, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **10.3.**Caberá ao gestor e ao fiscal indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **10.4.**Fica credenciado o Sr. **Antônio Nivaldo Hespanhol**, portador do R.G. sob n.º 57.060.548-9 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 431.391.839-68, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **10.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **10.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:
- **11.1.1. provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizado pelo aceite da nota fiscal e;
- **11.1.2. definitivamente,** pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **11.2.** O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.
- 11.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **11.4.** O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- **11.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.
- 12.3. Será aplicada multa de:
- **12.3.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;
- **12.3.2.**1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
- 12.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- **12.3.5.**0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- **12.3.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.
- **12.3.6.**0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);
- **12.3.7.**1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- **12.3.7.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato:
- **12.3.8.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 12.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **12.5.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- **12.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **12.7.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- **12.8.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **12.9.** Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

SEMAE Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 491/2019

- **12.10.**No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- **12.11.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 12.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **12.13.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **12.14.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- **12.15.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **13.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **14.3.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **14.4.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2019.

José Rubens Françoso PRESIDENTE DO SEMAE Antônio Nivaldo Hespanhol CONTRATADA